



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSUNTO	Convênio CAU/SP e Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Análise da Minuta de Edital

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no dia 11 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento pela CRI da minuta de edital de inscrições dos arquitetos e urbanistas interessados em prestar serviços relacionados ao convênio entre o CAU/SP e a Defensoria Pública;

Considerando que a CRI em 01 de abril de 2019, na 7ª Reunião Extraordinária, pela Deliberação 058/2019, aprovou os termos do convênio;

Considerando que no nível da CRI as tratativas com a Defensoria Pública chegaram ao seu limite;

DELIBERA:

1. Aprovar o Edital de Chamada Pública CAU/SP – Inscrição de arquitetos e urbanistas para prestação de assistência técnica para o convênio com a Defensoria Pública, com as observações e modificações contidas no texto e indicadas no documento anexado;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com 2 **votos favoráveis** dos conselheiros Edson Jorge Elito e Ana Cristina Gieron Fonseca, 1 voto contrário da conselheira Eleusina Lavor H. De Freitas, com declaração de voto em anexo e 01 **ausência justificada**.

São Paulo-SP, 11 de abril de 2019.

EDSON JORGE ELITO

Coordenador Adjunto

ELEUSINA LAVOR H. DE FREITAS

Membro Suplente

ANA CRISTINA GIERON FONSECA

Membro Suplente



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	Convênio do CAU/SP com a Defensoria Pública – Análise da Minuta de Edital de inscrições de arquitetos e urbanistas para prestação de assistência técnica
RELATOR	

DECLARAÇÃO DE VOTO – DELIBERAÇÃO 067/2019

Declaro meu voto contrário a assinatura da referida minuta de edital.

Embora considerando a importância da atuação do arquiteto e urbanista frente as questões tratadas pela Defensoria, entendo que há falhas no edital, em especial nos procedimentos, adotados que o comprometem.

Informo que repetidas vezes pautei estes problemas durante as reuniões desta CRI, entretanto pouco se avançou na correção das inadequações apontadas.

A seguir relaciono as questões que, a meu ver, deveriam ser corrigidas na presente minuta e que ainda apresentam problemas:

1. Falta de um mecanismo/critério de avaliação da capacidade técnica do profissional inscrito para desempenho das atividades pretendidas que deveria ser feita através da apresentação de certificados e atestados de competência técnica na elaboração de trabalhos similares;
Entendo que as especificidades das atividades constantes da prestação de serviços à Defensoria envolvem conhecimentos que extrapolam a simples graduação em arquitetura e urbanismo;
2. Procedimentos para convocação do arquiteto que prevejam prazos para retirada dos processos sob pena de chamamento do arquiteto seguinte na fila de convocação, no caso de atraso do arquiteto convocado;
3. Limitar o numero de municípios aos quais o arquiteto poderá ofertar seus serviços, dado que os valores de deslocamentos não são custeados pela Defensoria;
4. Inclusão de pagamento dos deslocamentos;
5. Incluir ressarcimento no caso de vistoria infrutífera por causas externas a ação do contratado (exemplo: ausência de permissão do proprietário)
6. Estabelecimento de regras e prazos para pagamento dos honorários aos arquitetos;

A falta de um edital que regule as questões acima descritas induz a problemas e processos que cotidianamente a Comissão de Ética recebe da Defensoria.

Grande parte dos processo referem-se a equívocos no edital e não a falta ética do profissional.

São Paulo - SP, 11 de abril de 2019

ELEUSINA LAVOR H. DE FREITAS
Conselheira Suplente